

DECRETO Nº 418, DE 14 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece, no âmbito do Município de Paramirim - BA, o atendimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos aspectos gerais da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República, se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder executivo Municipal de Paramirim - BA, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso às informações perante o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Fica criado o <u>Serviço de Informações ao Cidadão - SIC</u>, no Município de Paramirim - Ba, garantindo o direito de acesso à informação, que será





proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

- § 2º. A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.
- **Art. 3º.** Fica criada a Comissão de Avaliação de Informações CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo como integrantes:
- I. Presidente: Carla Tainara Luz
- II. Membro: Samuel Ribeiro Gonçalves
- III. Membro: Daniela Neves Brito
- **Art. 4º.** O Serviço de Informações ao Cidadão SIC, terá o objetivo de:
- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II. Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III. Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I. O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II. O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico especifico e a entrega da número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III. O encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.
- **Art. 5º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.





- § 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no SIC.
- § 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- § 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.
- § 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
- Art. 6°. O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I. Nome do requerente;
- II. Número de documento de identificação válido;
- III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV. Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I. Genéricos;
- II. Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.





Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

- **Art. 8º.** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
- **Art. 9º.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- § 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
- Enviar a informação ao endereço informado;
- II. Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha:
- V. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
- § 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.





- § 3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- § 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- **Art. 10.** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
- **Art. 11.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
- **Art. 12.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.
- § 2º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.
- **Art. 13.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:





- I. Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará; e

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

- **Art. 14.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- § 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.
- § 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- **Art. 15.** A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 16.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;





- II. Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III. Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV. Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V. Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI. Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII. Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- § 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.
- § 2°. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
- **Art. 17.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeito ás seguintes sanções:





- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão do vínculo com o Poder Público:
- IV. Suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Art. 18. Os anexos I, II e III, fazem parte integrantes deste Decreto.
- **Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Brito /





ANEXO I

Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica



Dados do requerente - obrigat	órios	
Razão Social:		
CNPJ:		
Nome do representante:		
Cargo do representante:		
Endereço físico: Rua:		
Cidade:		
Estado:	CEP:	
Endereço eletrônico (e-mail):		
Dados do requerente – não ob	origatórios	
ATENÇÃO: Os dados não obrig estatísticos.	atórios serão utilizados apenas	de forma agregada e para fins
estatisticos.		
Telefone (DDD + número): ()	
)	
	,	
. , , ,		
Tipo de instituição		
□ Empresa - PME	□ Órgão público federal	☐ Partido político
□ Empresa – grande porte	☐ Órgão público estadual/DF	□ Veículo de comunicação
☐ Empresa pública/estatal	☐ Órgão público municipal	☐ Sindicato / Conselho profis.
☐ Escritório de advocacia	☐ Org. Não Governamental	□ Outros
□ Instituição de ensino e/ou pe	esquisa	



Área de atuação			
☐ Comércio e serviços	□ Governo	□ Imprensa	
□ Indústria	☐ Jurídica/Política	□ Pesquisa acadêmica	
☐ Extrativismo	☐ Representação de terceiros	☐ Terceiro Setor	
☐ Agronegócios	☐ Represent. sociedade civil	□ Outros	
Especificação do pedido de aco	esso à informação		
Órgão/Entidade Destinatário ((a) do Pedido:		
Forma preferencial de recebin	nento da resposta:		
☐ Correspondência eletrônica	☐ Correspondência física co custo	om Buscar/Consulta pessoalmente	
Descrição do pedido:			
Paramirim - BA, em de	ede	 -	





ASSINATURA ANEXO II

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Dados do requerente - obriga	tórios	
Nome:		
CPF:	·	
Endereço físico: Rua:		·
Cidade:		
Estado:	CEP	:
Endereço eletrônico (e-mail):		
Dados do requerente – não ol	brigatórios	
ATENÇÃO: Os dados não obrigestatísticos.	gatórios serão utilizados apenas	s de forma agregada e para fins
Telefone (DDD + número):	()	
Endereço eletrônico (e-mail):		
Sexo: Masculino □ Femin	ino 🗆	
Data de nascimento:/_		
Escolaridade (completa)		
□ Sem instrução formal	☐ Ensino fundamental	☐ Ensino Médio
☐ Ensino superior	□ Pós-graduação	☐ Mestrado/Doutorado
Ocupação principal		
☐ Empregado - setor privado	☐ Profis. Liberal/autônomo	☐ Empresário/empreendedor
□ Jornalista	☐ Pesquisador	☐ Servidor público federal
☐ Estudante	□ Professor	☐ Servidor público estadual



☐ Membro de partido político	\square Membro de ONG nacional \square	Servidor público municipal				
☐ Representante de sindicato	☐ Membro de ONG internacional					
□ Outras	□ Nenhuma					
Especificação do pedido de aco	esso à informação					
Órgão/Entidade Destinatário(a	a) do Pedido:					
Forma preferencial de recebim	nento da resposta:					
☐ Correspondência eletrônica	□ Correspondência física (<i>con custo</i>)	n				
Especificação do pedido:						
Paramirim - BA, em de	de					
ASSINATURA						





ANEXO III



RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BA

Dados do recorrente
Nome:
CPF/CNPJ:
Nome do representante*:
Cargo do representante*:
Endereço físico: Rua*:
Cidade*:
Estado*: CEP*:
Telefone (DDD + número)*: ()
Endereço eletrônico (e-mail)*:
* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original
Dados do pedido de acesso à informação original
Protocolo *:
Data do pedido:
Data da resposta:
* informação é obrigatória



SEGUNDA•FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2023 • ANO XVIII | Nº 1975



Paramirim - BA, em	de	de	

